

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 414/2009.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

SÚMULA: “DESAFETA , INCORPORA AOS BENS DOMINICAIS A ÀREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR COMPRA E VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais a **área pública em frente ao lote 22, quadra 38, situada na Avenida Mato Grosso, esquina com a Avenida Maria do Carmo Spletozer Lopes, com área superficial de 94,00 m²**, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** medindo 4,30 metros confrontando com a área pública; - **SUL:** medindo 4,30 metros confrontando com a Avenida Maria do Carmo Spletozer Lopes; - **LESTE:** medindo 21,86 metros confrontando com o Lote nº 22; - **OESTE:** medindo 21,86 metros confrontando com a Avenida Mato Grosso.

Parágrafo único – A área pública especificada no *caput*, após os trâmites legais de desafetação e incorporação na categoria de bens dominicais do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso será lembrada ao lote 22 na quadra 38, matrícula nº 1.313, do Livro 2-F do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, de propriedade de José Carlos Ferro, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Paulo Elder Evangelho Vargas – CREA 220467251-3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar contrato de compra e venda entabulado pelo Município de Nova Monte Verde e o senhor Luiz Carlos Ferro, na data de 15 de julho de 2004, onde a área mencionada no *caput* do artigo anterior foi dada como segundo pagamento na aquisição de um lote comercial com 1.000 m², localizado na Avenida Genésio Alves da Fonseca, s/nº, denominado lote nº 11 da quadra nº 38 do Loteamento Urbano.

Parágrafo único – A compra e venda a ser ratificada foi contratada por instrumento particular, devendo ser lavrada a competente Escritura Pública para o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Desde a assinatura do contrato particular de compra e venda em data de 15 de julho de 2.004, o Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, encontra-se fruindo plenamente do lote respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT., 17 de Novembro de 2009.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

